



PROCESSO	193.351-5/2024
INTERESSADA	ISABEL QUINELATO DE OLIVEIRA
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **juízo em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que a Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão de pensão por morte, a partir de 13/06/2024, em caráter vitalício.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 496/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de benefício e **REGISTRAR** o Ato Administrativo nº 406/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.849, em 14/10/2024, que dispõe sobre a **concessão de pensão por morte, em caráter vitalício, a partir de 13/06/2024**, em favor da senhora **ISABEL QUINELATO DE OLIVEIRA**, CPF nº 557.452.371-04, em razão do falecimento de seu cônjuge, senhor **JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, CPF nº 429.939.891-20, ex-servidor, aposentado no cargo de Porteiro, Referência “003”, pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta Capital, falecido em 13/06/2024, com fundamento no art. 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c os artigos 2º, 3º da Lei Complementar nº 721/2022, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei nº 8.213/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME nº 424/2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 110/2024-137, do MTPREV.

8. **É o voto.**

Cuiabá, 11 de março de 2025.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

